

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021.

Institui o Código Eleitoral.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Dê-se aos incisos III e V, do art. 170, do projeto de lei complementar nº 112, de 2021 (Código Eleitoral), a seguinte redação:

“Art. 170 (...)

III - o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da decisão que decretar a perda do mandato;

V - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- de consumo; e
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual;
- j) praticados por organização ou associação criminosa;
- k) contra a ordem tributária, contra a economia e as relações
- l) contra o estado democrático de direito;



JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa evitar que a cassação de mandato imponha uma inelegibilidade mais gravosa do que uma condenação de natureza criminal.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2021.

Dep. Bohn Gass – PT/RS

Dep. Paulo Teixeira – PT/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD215468560300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

